

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA (GO)



**CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM  
LTDA** - em recuperação judicial, empresa qualificada nestes autos, vem com o respeito  
costumeiro perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado infra-assinado,  
para requerer a juntada do Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, para  
conhecimento e posterior deliberação dos credores em Assembleia Geral de Credores, já  
designada.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 14 de março de 2013.

  
**Dr. EDUARDO URANY DE CASTRO**  
Advogado - OAB/GO 16.539



## **PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O Plano de Recuperação Judicial da **Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. - Em Recuperação Judicial**, foi protocolado nos autos do processo de recuperação judicial de protocolo nº. 2.012.0037.4929, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, dentro do prazo regulamentar estabelecido pela Lei 11.101/05.

A Assembléia Geral de Credores da **Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. - Em Recuperação Judicial** ocorreu em 14 de março de 2013 e, como não houve quorum de instalação, está prevista para o dia 21 de março de 2013, a instalação, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Referida Assembléia, tem por objetivo deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial da empresa recuperanda.

Nos termos do artigo 56, § 3º da Lei 11.101/05, a recuperanda **Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. - Em Recuperação Judicial** vem apresentar este Primeiro Aditivo ao seu Plano de Recuperação, constante nos autos do processo de recuperação judicial.

Salvo de outra forma indicado, de modo expresse, aplicam-se ao presente Primeiro Aditivo as mesmas definições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial apresentado originalmente pela recuperanda.

### **1. INTRODUÇÃO**



- 1.1 Considerando-se o interesse da recuperanda em atingir a satisfação da maioria dos credores;
- 1.2 Considerando a necessidade da recuperanda continuar o relacionamento com instituições financeiras para o fomento de suas operações;
- 1.3 Considerando o interesse da recuperanda de melhor definir os critérios a serem utilizados para o pagamento ao credor estratégico PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A;
- 1.4 Considerando-se que, até a presente data, alguns credores apresentaram propostas à recuperanda, no sentido de modificações ao plano de recuperação;
- 1.5 Considerando-se que a falência da recuperanda não é uma alternativa economicamente viável e, se ocorrer, trará prejuízo aos credores.

A **Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. - Em Recuperação Judicial** vem, através do presente instrumento, apresentar o Primeiro Aditivo ao seu Plano de Recuperação Judicial, conforme detalhado a seguir:

## 2. MODIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### 2.1 Alteração do item 11.2.1 do Plano de Recuperação Judicial



O item 11.2.1 do Plano de Recuperação Judicial da Construmil prevê a criação de uma sub classe entre os credores com garantia real, composta pelo Credor PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A..

A recuperanda propõe que esse item do Plano de Recuperação seja modificado, tendo em vista que ainda está em andamento a definição das obras da Petrobrás em que poderá haver a participação da Construmil, passando referido item a ter a seguinte redação:

**11.2.1. Pagamento aos credores – subclasse - garantia real -  
estratégicos**

Esta classe é composta por 01 (hum) credor que possui crédito total no montante de **R\$ 4.419.519,83 (quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e três centavos)**.

Nessa subclasse fica enquadrada a Petrobrás Distribuidora porque, além de sempre ter sido uma Empresa parceira da Recuperanda, e que mantém relações comerciais com a "CONSTRUMIL" desde sua fundação, já manifestou seu interesse em efetuar parceria no sentido de locação de máquinas e mão de obra da "CONSTRUMIL", além de continuar fornecendo materiais e insumos utilizados nas obras em andamento, e nas futuras obras que serão iniciadas. Ressalta-se que esse fornecimento de produtos Petrobrás Distribuidora são relevantes e essenciais à atividade operacional da "CONSTRUMIL";

Desta forma, para viabilizar o pagamento a esse credor, a Construmil propõe que o mesmo seja pago, sem deságio, nas seguintes condições:





- Carência - 6 MESES, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação;
- Amortização - Em 72 MESES, a contar do término do período de carência;
- Encargos - INPC+2% a.a., computados mensalmente;
- Garantias - Ficam preservadas as garantias anteriormente detidas pelo credor .

A Construmil e o credor envidarão esforços no sentido de firmar parcerias para a execução de obras, com utilização de equipamentos e mão de obra da recuperanda ,visando facilitar a quitação dos valores devidos. "

## 2.2 Criação da subclasse de Credores Quirografários - Instituições Financeiras Parceiras

Fica criada a subclasse de "Credores Quirografários - Instituições Financeiras Parceiras".

Essa sub-classe será composta pelas primeiras instituições financeiras que se manifestarem favoravelmente à liberação de novos recursos à recuperanda, pós pedido de recuperação judicial, até atingir o limite global de R\$ 4 milhões (quatro milhões de reais) de novos recursos, nas seguintes condições:

- **Valor mínimo dos novos recursos-** No mínimo 15% do valor habilitado na relação de credores divulgada pelo administrador judicial



- **Liberação dos novos recursos** - em até 30 dias da data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- **Amortização dos novos recursos** -
  - Amortização - Mensal
  - Prazo - no mínimo 48 meses
  - Encargos - no máximo a variação do CDI acrescida de juros de 0,60% a.m.

A confirmação da adesão pelas instituições financeiras será feita mediante comunicação por escrito ao administrador Judicial da Recuperanda

Para as instituições financeiras enquadradas na subclasse de Credores Quirografários - Instituições Financeiras Parceiras, o pagamento dos valores sujeitos à recuperação judicial será efetuado sem deságio em, no mínimo, 60 meses e o saldo devedor será corrigido por CDI+0,50%a.m., com início das amortizações em 30 dias após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial. As condições estipuladas para pagamento poderão ser representadas por instrumento específico firmado entre as partes.

### 2.3 Inclusão de credores na sub classe Quirografários -Estratégicos

Os credores abaixo relacionados passam a ser incluídos na sub classe quirografários - estratégicos -Credores Acre (item 11.3.1 do Plano de Recuperação), tendo em vista que o fornecimento de bens e serviços realizados foram efetivamente vinculados às obras no Estado do Acre:

- Navegação Nóbrega Ltda;
- Herlandes de Oliveira Melo;
- Manoel Moreira de Souza;



- Simone Rodrigues da Silva

## 2.4 Proposta para alienação de bens

A recuperanda também apresenta neste instrumento, proposta para deliberação dos credores, no tocante a alienação dos bens descritos no anexo I deste Primeiro Aditivo, visando reforço do capital de giro da empresa. A alienação será efetuada pelo melhor proposta recebida individualmente para cada bem.

## 3. OUTRAS DISPOSIÇÕES

### 3.1 Outras disposições constantes no Plano de Recuperação Judicial, originalmente apresentados pela recuperanda

Permanecem inalteradas as disposições constantes no Plano de Recuperação Judicial, originalmente apresentado pela recuperanda **Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda. - Em Recuperação Judicial**, desde que expressamente não seja modificado pelo presente Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação.

### 3.2 Fórum

Fica desde já estabelecido que será o MM. Juízo da Recuperação (1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia) o órgão competente para solucionar controvérsias que eventualmente possam existir com relação à aprovação modificação e cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e modificações previstas neste Primeiro Termo Aditivo.



Este Primeiro Termo Aditivo contendo propostas para modificação do plano de recuperação judicial é firmado pelos representantes legais das recuperandas.

Goiânia, 15 de março de 2013



---

**CONSTRUMIL**

**CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA. -**

**Em Recuperação Judicial,**





# ANEXO I

## Relação de Bens da Construmil a serem objeto de alienação

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR AQUISIÇÃO	PLACA	ANO	CHASSIS
1	CA-69 - PALIO ELX FIRE	12.000,00	NGJ-8826	2007	98D17140A85019188
2	CA - 47 - Pajero Full	60.000,00	NFG - 3632	2003	JMYLYV78W4JA00483
3	CA - 28 - Gol Ouro	8.000,00	KFG - 5264	2001	98WCA05X01P090510
4	CA - 25 - Hillux	15.000,00	KEC-5037	2000	8AJ33LNA9329131
5	CA - 30 - L 200 L	12.000,00	KEJ - 8039	2001	93XJNK34020114441
6	CA - 40 - L 200 L	12.000,00	KES - 9776	2003	93XLNK3403C331773
7	CA - 34 - L 200 GL	15.000,00	KER - 2164	2002	93XJNK3402C220812
8	CA - 33 - L 200 GL	15.000,00	KER - 5894	2002	93XJNK3402C220598
9	CA - 39 - L 200 L	15.000,00	KES - 9986	2003	93XLNK3403C331763
10	CA - 38 - L 200 L	12.000,00	KES - 9756	2003	93XLNK3403C331766
11	CA - 52 - L 200 GL	16.000,00	MZW - 0174	2005	93XJNK3405C539287
12	CA - 55 - Uno Miller	8.000,00	NFP - 9284	2005	98D15822764727316
13	CA - 57 - Uno Miller	8.000,00	NFU - 3384	2005	98D15822764737562
14	CA - 58 - Uno Miller	8.000,00	NFU - 3404	2005	9AD15822764737606
15	CA - 56 - Uno Miller	8.000,00	NFU - 3534	2005	98D15822764737490
16	CA - 59 - Uno Miller	8.000,00	MZX - 6009	2005	98D15822764737603
17	CM - 26 - Cavalo Mecanico Modelo Axor 25405	80.000,00	JHN - 1196	2007	98M95846178535650
18	CM - 15 - Cavalo Mecanico Modelo LS - 1938 E	70.000,00	KEO - 5536	2002	98M69319628294613
19	CM - 25 - Cavalo Mecanico Modelo Axor 25405	80.000,00	JHN - 1206	2007	98M95846178535645
20	CM - 27 - Cavalo Mecanico Modelo Axor 25405	80.000,00	JHN - 1216	2007	98M95846178535657
21	CM - 29 - Cavalo Mecanico Modelo Axor 26405	90.000,00	NKP - 2640	2008	98M95845188606423
22	CM - 35 - Cavalo Mecanico Modelo Axor 26405	90.000,00	NLK - 2256	2009	98M95845198676261
23	CM - 36 - Cavalo Mecanico Modelo Axor 26405	90.000,00	NLK - 2286	2009	98M95845198673922
24	BI - 06 - Bi - Train - Random - SR TQ	40.000,00	KFC - 0368	2003	9ADV071233N190220
25	BI - 05 - Bi - Train - Random - SR TQ	40.000,00	KFC - 0338	2003	9ADV071233M100219
26	BI - 15 - Bi - Train - Noma - SR T1 CL	40.000,00	NGQ - 7196	2007	9EP21082071003557
27	BI - 16 - Bi - Train - Noma - SR T2 CL	40.000,00	NGQ - 7206	2007	9EP21102071003558
28	BI - 01 - Bi - Train - Random - SR TQ	40.000,00	KFA - 8097	2003	9ADV071233M190295
29	BI - 02 - Bi - Train - Random - SR TQ	40.000,00	KFA - 8077	2003	9ADV71233M190296
30	BI - 13 - Bi - Train - Noma - SR T1 CL	40.000,00	NGW - 9405	2007	9EP21102071002784
31	BI - 14 - Bi - Train - Noma - SR T2 CL	40.000,00	NGZ - 6745	2007	9EP21102071002786
32	BI - 11 - Bi - Train - Random - SR TQ	40.000,00	KEI - 1279	2002	9ADV071212M167880
33	BI - 12 - Bi - Train - Random - SR TQ	40.000,00	KFI - 1289	2002	9ADV071212M167881
34	BI - 23 - Bi - Train - Noma - SR T1 CL	40.000,00	NLQ - 8251	2009	9EP21102091001324
35	BI - 24 - Bi - Train - Noma - SR T2 CL	40.000,00	NLQ - 8301	2009	9EP21082091001325
36	BI - 25 - Bi - Train - Noma - SR T1 CL	40.000,00	NLQ - 8211	2009	9EP21102091001322
37	BI - 26 - Bi - Train - Noma - SR T2 CL	40.000,00	NLQ - 8261	2009	9EP21082091001323
38	RT - 12 - Reb.Tanque Facchini SRFETA	40.000,00	NFO - 6546	2005	948T097345V007536
39	EH - 02 - Escavadeira Hidraulica Modelo Caterpillar 320 BL	110.000,00	-	2000	5GW00322
40	EH - 04 - Escavadeira Hidraulica Modelo Caterpillar 320 C	110.000,00	-	2001	BER00235
41	EH - 08 - Escavadeira Hidraulica Modelo Caterpillar 320 CL	110.000,00	-	2002	BDC00516



ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE  
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

SENHOR LEONARDO DE PATERNOSTRO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Protocolo n. 37492-27.2012.8.09.0051

**BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.**, instituição financeira privada, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4440 – Itaim Bibi – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89 e agência em Goiânia – GO, na Avenida República do Líbano, nº 1.584, Setor Oeste, nesta capital, neste ato devidamente representado por seus advogados infra-assinados, com escritório profissional impresso no rodapé da presente, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, para expor e, ao final, requerer o quanto segue.

A recuperanda protocolizou nos autos do seu pedido de recuperação judicial, na data de 15.03.2013 (interlocutória n. 78), aditivo ao plano de recuperação judicial (doc. anexo), no qual prevê, dentre outros aspectos, a criação de subclasse, na classe quirografária, destinada a “instituições financeiras parceiras” que se dispuserem a lhe fornecer novos recursos financeiros nos valores e condições mínimas ali previstas, o que deve ser feito mediante comunicação escrita dirigida a Vossa Excelência (subitem 2.2).



Nesse aspecto, a instituição financeira peticionária manifesta seu interesse em aderir a subclasse de "credores instituições financeiras parceiras", na forma proposta no aditivo ao plano de recuperação judicial de Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda., pelo que se compromete a liberar valores equivalentes a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor habilitado na relação de credores elaborados por essa Administração Judicial, em até 30 (trinta) dias contados da decisão que porventura homologar o plano de recuperação judicial de Construmil Construtora e Terraplanagem Ltda., sendo que os recursos serão restituídos mensalmente, em 48 (quarenta e oito) parcelas sucessivas, acrescidas da variação do CDI e juros de 0,6% a.m., fomentando, assim, as atividades da recuperanda.

Diante disso, pede a Vossa Excelência que receba a presente manifestação de adesão à referida subclasse, ao tempo em que pede seja confirmada se, no momento do recebimento da presente, existe(m) outra(s) instituição(ões) financeira(s) aderente(s) à referida condição de pagamento e, em caso positivo, qual(is) o(s) valor(es) do(s) seus(s) crédito(s).


Pede deferimento.

Goiânia, 19 de março de 2013.

José Carlos R. Issy

OAB/GO 18.799

  
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

  
Leonardo Issy

OAB/GO 20.695